



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2009

Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TC/PR) e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TC/TO).

Aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de 2009, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS (TC-TO), com sede em Palmas - Tocantins-, inscrito no CGC/MF sob o 25.053.133.0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR), com sede em Curitiba-PR, inscrito no CGC/MF sob o nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **HERMAS EURIDES BRANDÃO**, celebram o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Tribunal de Contas do Tocantins (TC-TO) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), nas áreas técnicas e funcional das Entidades aqui acordantes, com a finalidade de aprimorar e fortalecer os mecanismos com os quais opera o controle externo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1 A cooperação pretendida pelas partes consistirá:

- a) Na realização de seminários, simpósios, cursos reuniões técnicas e eventos similares, visando ao aperfeiçoamento teórico e prático dos seus corpos funcionais.
- b) Na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinando e instrutores, de seminários e de outros eventos pertinentes.
- c) No intercâmbio de material técnico entre as partes, no interesse do controle externo.
- d) Na prestação de informações necessárias à instrução de processos, por um dos Tribunais, a serem obtidas em órgãos ou entidades sob a jurisdição dos outros acordantes.
- e) No compromisso de informar sobre irregularidades de que tiver conhecimento, atinentes à área de atuação dos outros co-participes.
- f) Na obrigação de acionar os mecanismos de fiscalização dos tributos estadual, municipal, com vista à obtenção de informações, junto a empresas privadas, acerca



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de transações efetuadas por essas empresas com órgãos ou entidades sob a jurisdição dos acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORGANIZAÇÃO

A organização das atividades especificadas nos itens "a", "b" e "c", do objeto do presente acordo, incluindo o conteúdo programático, será feita por comissão constituída por representantes dos Tribunais, em igual proporção.

A forma de cooperação das obrigações elencadas nos itens "d", "e" e "f" far-se-á mediante comunicação formal, contendo completa e minuciosa descrição dos fatos apurados, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

O TC-TO e o TCE-PR responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados, por força do presente Acordo, e assumirão total responsabilidade pela qualidade do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicado nos Órgãos Oficiais de publicação dos Tribunais participantes e sua vigência será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, dando-se notificação à outra com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para as partes.

7.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

2

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

E, por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

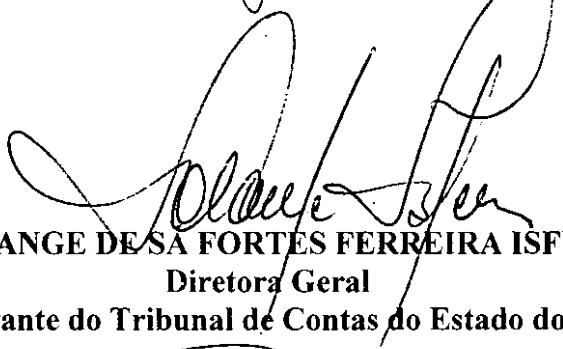
Curitiba-PR, em 26 de maio de 2009.



Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTA ANDRADE DE AGUIAR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins



SOLANGE DE SA FORTES FERREIRA ISFER
Diretora Geral
Representante do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



CRISTIANE SALES COELHO
Representante do Tribunal de Contas do Tocantins